**HORAS-ATIVIDADE ESPECÍFICA**

DOE. 23/12/94, p.34

**Deliberação CEETEPS 26, de 22/12/94**

Regulamenta a concessão de HAE aos docentes das FATECs do CEETEPS.

O Conselho Deliberativo do CEETEPS, no uso de suas atribuições legais e à vista do aprovado em sua sessão de 21/12/94, delibera.

Artigo 1º - Poderão ser concedidas Horas-Atividade Específica - HAE - aos docentes das Faculdades de Tecnologia do CEETEPS, renováveis nas condições previstas em portaria para cada caso e obedecendo às condições expressas nesta Deliberação.

Artigo 2º - Cada FATEC disporá de cota de HAE, definida em função das metas estabelecidas pela Unidade em seu planejamento anual, cabendo à Superintendência aprovar as cotas.

Parágrafo único - Anualmente, a Unidade avaliará a utilização das HAE em função das metas institucionais propostas, o que servirá de base para qualquer alteração nas cotas.

Artigo 3º - As HAE Poderão ser concedidas para as seguintes atividades I - estudos e projetos;

II - extensão de serviços à comunidade; III - administração acadêmica;

IV - plantão didático e

V - orientação de estágio e de trabalho de graduação, ambos curriculares.

Artigo 4º - A concessão das HAE previstas nos incisos I e II do artigo 3º dependerá da apreciação e prévia aprovação, pelos órgãos colegiados da Faculdade, de projeto apresentado pelo docente interessado, nos prazos, datas e condições que forem fixados em norma própria, com indicação da vinculação do projeto proposto ao planejamento anual da Unidade.

Artigo 5º - As HAE de administração acadêmica compreendem as de assessoramento ao Gabinete do Diretor Superintendente, as de coordenação dos Escritórios Regionais da Rede UNESP/CEETEPS, as de assessoramento à Diretoria das FATECs, as de Responsabilidade por Curso em Implantação, as de suplência de Chefe de Departamento, as de coordenação de área e as de responsabilidade por disciplina ou conjunto de disciplina, as de responsabilidade por laboratórios ou por oficinas.

§ 1º - Os limites de HAE que poderão ser concedidas para as atividades constantes do caput serão definidos em portaria do Diretor Superintendente, levando-se em conta a diversidade e a complexidade das tarefas, as disciplinas e o pessoal envolvido, incluído o alunado, os turnos de funcionamento de Departamentos, laboratórios, oficinas e os turnos de ministração das disciplinas.

§ 2º - Para o fim previsto neste artigo, entende-se por "disciplina isolada" o título dado a um conjunto de conhecimentos, independente de subdivisões que comporte sob o mesmo título.

§ 3º - As HAE de coordenação de Escritório Regional da Rede UNESP/CEETEPS serão atribuídas à vista da apreciação de projeto de trabalho para tal atividade, aprovado pela Congregação da Faculdade.

Artigo 6º - Ao docente com carga semanal de 26 horas-aula poderá ser concedida, a pedido do interessado, 01 (uma) HAE de plantão didático.

Artigo 7º - As HAE, respeitadas as disposições desta Deliberação, serão concedidas pelos Diretores das FATECs, mediante prévia autorização do Diretor Superintendente.

Artigo 8º - Todos os docentes que tenham HAE concedidas estão obrigados à apresentação de relatório, devendo o Diretor Superintendente definir, em norma própria, considerada a natureza do trabalho, a periodicidade e as instâncias pelas quais o relatório deverá ser apreciado.

Parágrafo único - A não apresentação de relatório no prazo e nas condições estabelecidas sujeitará o docente à devolução do valor pago a título de HAE.

Artigo 9º - Caberá ao Diretor Superintendente resolver casos omissos e baixar normas complementares a esta Deliberação.

Artigo 10 - Será nulo de pleno direito o ato que conceder HAE sem observância a qualquer das normas desta Deliberação e a normas complementares, ficando responsabilizado o autor do citado ato pelos pagamentos que forem efetuados nas condições ora descritas.

Artigo 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.